

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 92/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do
município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/09/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05 109 2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5113/2016

Lei nº 5160 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5160 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, o valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao período de março a dezembro de 2016, valor oriundo de recurso federal.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.242.4010-2469.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), repassadas no período de março a dezembro de 2016, valor referente à contrapartida do município sobre o recurso federal.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.242.4010-2470.

Art. 3º As subvenções referidas nesta lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2016.

Art. 4º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de setembro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de setembro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/395/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 25ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 90, 91, 92 e 93/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5111, 5112, 5113 e 5114/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

15/09/16
Ag.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5113/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, o valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao período de março a dezembro de 2016, valor oriundo de recurso federal.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.242.4010-2469.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), repassadas no período de março a dezembro de 2016, valor referente à contrapartida do município sobre o recurso federal.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.242.4010-2470.

Art. 3º As subvenções referidas nesta lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2016.

Art. 4º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 092/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

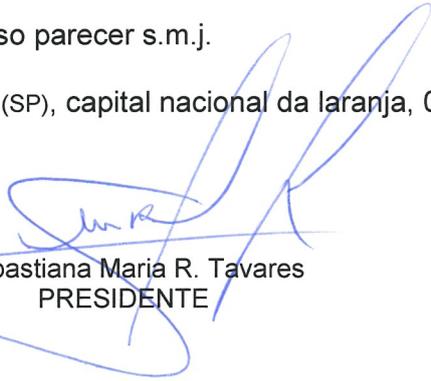
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 092/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 092/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

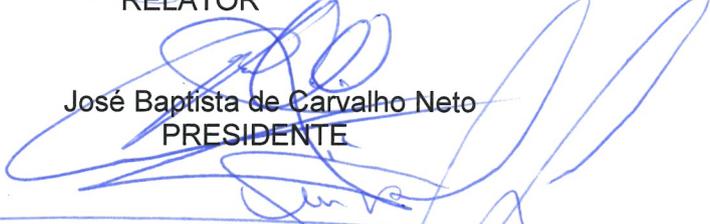
Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2016.
OEP/362/2016/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), no valor total de R\$29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), valor este oriundo de recurso federal e a contrapartida do município, no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) repassadas em 10(dez) parcelas mensais de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao período de março a dezembro de 2016.

Lembrando que referidas verbas eram anteriormente recebidas pela ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, mas pelo fato da mesma ter encerrado suas atividades, foi efetuada a transferência para entidades da mesma Proteção Social, ou seja Proteção Social de Média Complexidade, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
32273/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 29/08/2016 Hora: 15:29

Espécie: Projeto de Lei Nº 92/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

CIENTE EM 29/08/2016
Mazeu
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 05 / 09 / 16

José Roberto De Rosis Mazen
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 92 /2016.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, a título de subvenção, o valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao período de março a dezembro de 2016, **valor este oriundo de recurso federal.**

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.242.4010-2469.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, a título de subvenção, o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), repassadas no período de março a dezembro de 2016, **valor este, referente a contrapartida do município sobre o recurso federal.**

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.242.4010-2470.

ART. 3º - As subvenções referidas nesta Lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2016.

Art. 4º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
32273/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 29/08/2016 Hora: 15:29

Espécie: Projeto de Lei Nº 92/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

“Deus seja Louvado”

006



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 12 de Agosto de 2016

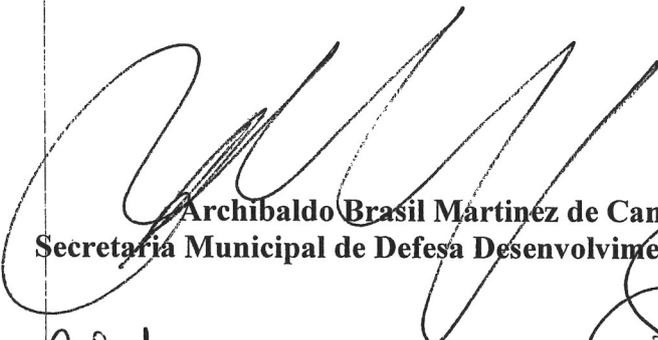
Ofício nº 223/2016

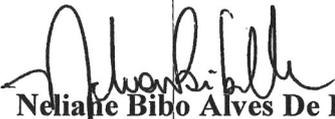
Presado Senhor

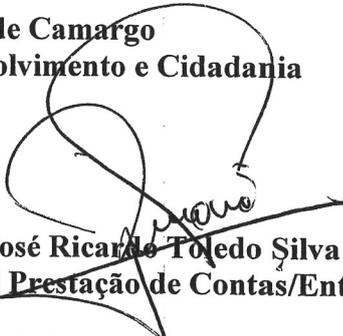
Conforme reunião do Conselho Municipal de Assistência Social em 01 de junho de 2016 (Ata em anexo), e com o encerramento das atividades da entidade ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, vimos pelo presente, enviar a vossa senhoria para análise e posterior encaminhamento para a câmara municipal, para aprovação dos valores da Subvenção Federal de 2016 que foram encaminhadas para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

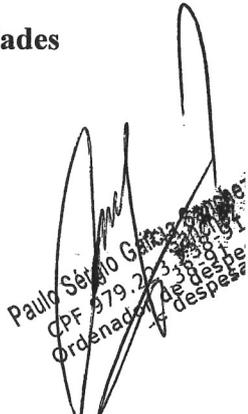

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania


Neliane Bibo Alves De Brito
Diretora de DMPAS


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas/Entidades

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro


Paulo Sérgio Galvão
CPF 979.223.388-91
ordenador de despesas

005



Prefeitura de Bebedouro
APM. 2013/2016



Departamento de Promoção e Assistência Social

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342-1202

CONVÊNIO FEDERAL – 2016
Proteção Especial de Média Complexidade

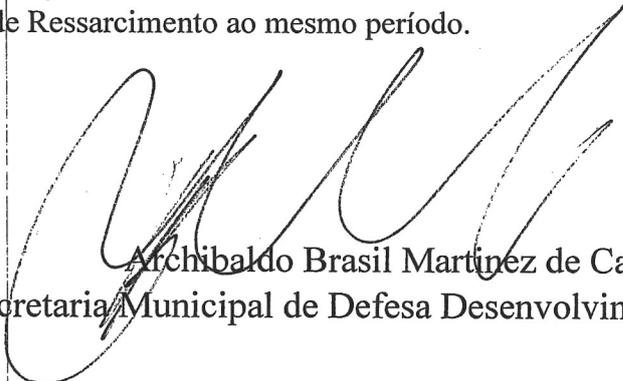
ENTIDADE	VALOR MÊS	VALOR TOTAL	20% 10 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
APAE- Associação de Pais dos Excepcionais de Bebedouro CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$ 2.925,00	R\$ 29.250,00	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
TOTAL	R\$ 2.925,00	R\$ 29.250,00	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00

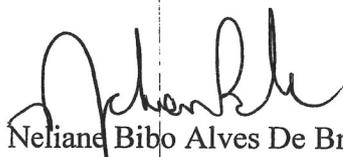
Total do Convênio Federal de 2016 – R\$ 29.250,00

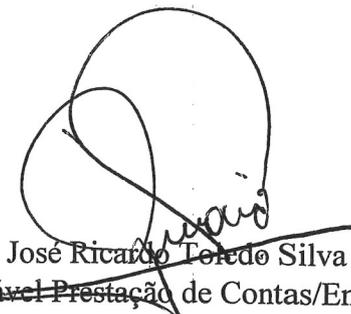
Total do Convênio Federal Contrapartida de 2016 – R\$ 5.850,00

Bebedouro, 12 de agosto de 2016

Dotação Orçamentária nº
Convênio Março/Dezembro – 2016
Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania


Neliane Bibo Alves De Brito
Diretora de DMPAS


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

004

Ata da Reunião: Assembléia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – Bebedouro - SP. Ao primeiro do mês de junho de 2016, nas dependências do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287, às 10 hr, aconteceu à reunião Extraordinária deste Conselho, com a Sra Karina Carla de Oliveira, Presidente deste Conselho, saudando a todos os presentes.

A Sra Cleliane inicia explicando que e a ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, na reunião Ordinária deste Conselho do mês de fevereiro anunciou o encerramento das suas atividades em 31 de março de 2016, sendo a ata de encerramento da instituição é de 30 de maio de 2016. A entidade recebeu (três) meses de subvenção das 03 (três) esferas de governo, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março; esta reunião foi solicitada para decidir o que vai ser feito do recurso; explica –se que o PMAS – Plano Municipal de Assistência Social esta fechado, portanto, as subvenções tem que ser repassadas dentro da mesma Proteção, nesta situação, Proteção Social de Média Complexidade. Prossegue dizendo que para o próximo ano poderá ser repassado para outra proteção, mas o que ficar decidido nessa reunião, será incorporada para as entidades envolvidas. Sobre os bens materiais, foi realizado uma consulta na DRADS Barretos e no Estatuto da referida entidade, destinar para instituição congênere. As entidades pertencentes a essa Proteção são APAE, AMO e Centro Dia do Idoso. A APAE atende projetos na área da Assistência Social, Saúde e Educação, a visão que todos temos da entidade é como um todo, mas este recurso financia apenas atividades da assistência; foi realizado contato com a APAE e AMO solicitando uma proposta para as entidades para este recurso ser redefinido, a APAE enviou um ofício relatando a equipe de funcionários, e o déficit de R\$ 207.187,00 (duzentos e sete mil cento e oitenta e sete reais) para manter os atendimentos. A coordenadora da AMO Maria Aparecida menciona que em 2015 atenderam 18 (dezoito) usuários e neste ano estão com 20 (vinte), relata a equipe técnica envolvida e desenvolvem atividades diárias que colaboram as atividades cotidianas dos usuários na residência, a idade do publico alvo é de 08 (oito) anos a 60 (sessenta) anos e são divididos em 03 (três) grupos:

- 1) Criança e Adolescentes
- 2) Senhoras
- 3) Senhores

Informa que conseguiram parceria no ano passado para efetuar o pagamento de uma Terapeuta Ocupacional com uma empresa, mas não foi renovado este ano, menciona que o trabalho foi positivo e a diretoria manteve a técnica com recursos próprios; coloca que a entidade esta tentando dar continuidade ao trabalho, pois possui 03 (três) déficits:

- 1) Terapeuta Ocupacional – efetua o pagamento com a contra partida da entidade
- 2) Não receberam o Imposto de Renda da Criança e Adolescente esse ano, o que custeava o curso de sapateado
- 3) Valor do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o déficit mês é de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Em reunião com a equipe técnica dessa entidade, surgiram 02 (duas) propostas para a preparação dos usuários no mercado de trabalho:

- 1) Inclusão Digital
- 2) Curso de massagem – relata que um membro da comunidade pagou para fazerem esse curso e os usuários gostariam de se especializar
- 3) Outros cursos para inclusão no mercado de trabalho

A Sra Neliane, diretora do DMPAS, explica que o recurso passado para as entidades é voltado para a assistência social e o serviço público precisa ser lembrado; ressalta que o recurso hoje repassado para as entidades é insuficiente para desenvolverem o trabalho; coloca que o CDI - Centro Dia do Idoso tem a equipe técnica não é financiada pela assistência social, a capacidade seria para 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos, mas a

adequação do local é para no máximo 30 (trinta); menciona que trouxe o CDI para uma reflexão e olhar a assistência social como um todo. A Sra Ana Silvia, conselheira representante do DMPAS, expõe como foi pactuado o CDI, retoma sobre a capacidade e o atendimento reduzido devido ao espaço físico, diz que a equipe técnica conta com uma coordenadora, uma assistente social, uma nutricionista, uma enfermeira e 05 (cinco) cuidadores; com relação ao transporte, a Kombi foi financiada pelo governo estadual, faz o transporte para aqueles que a família não tem condições de levar e buscar; as atividades desenvolvidas são diversas e participam de eventos diversos na comunidade; a mesma relata que supervisiona a AMO e parabeniza o trabalho desenvolvido.

A Sra Cleliane diz que o CDI foi apresentado não para solicitar recurso, apenas para apresentação do trabalho e ressalta que o valor repassado para as entidades é insuficiente. Apresenta o valor recebido pela ADB

Federal: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

Contra Partida: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Soma Federal e Contra Partida: R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais)

Estadual: R\$ 43.524,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais)

Municipal: R\$ 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais)

Total de recurso repassado R\$: 104.404,00 (cento e quatro mil quatrocentos e quatro reais)

Após análise das propostas apresentadas pelas instituições APAE e AMO, os conselheiros definiram pela seguinte resolução:

- ✓ APAE receberá os recursos:
 - Subvenção Federal – 10 parcelas – R\$ 29.25,000
 - Subvenção Contra Partida do recurso Federal – 10 parcelas – R\$ 5.850,00
 - Municipal – 07 parcelas – R\$ 13.132,00
- ✓ AMO
 - Subvenção Estadual – 07 parcelas R\$ 25.389,00

Aprovado por unanimidade

O Sr José Ricardo coloca que foram repassadas 03 (três) parcelas para a ADB, este valor será subtraído e o restante das parcelas será repassado no decorrer do ano.

A Sra. Cleliane pergunta se a plenária tem mais algum assunto a ser inserido em ata. Nada mais a declarar. A mesma deu por encerrada a reunião e eu, Maria Helena G. Carizio, lavrei a presente ata.

✓ *Jose Ricardo*

RESOLUÇÃO nº 005/2016/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP. No uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 2544 de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP.

Delibera:

Aprovar a transferência dos recursos financeiros, anteriormente recebidos pela entidade ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, CNPJ 57.713.174/0001-19, situada na Av. Osvaldo Perrone, 489 – Jd. Progresso, pelo fato da mesma ter encerrado suas atividades, para as seguintes entidades da mesma Proteção Social, ou seja, Proteção Social de Média Complexidade:

- AMO – CNPJ 09.124.898/0001-84

Subvenção Estadual – R\$ 25.389,00

- APAE – CNPJ 45.306.0108/0001-19

Subvenção Municipal – R\$ 13.132,00

Subvenção Federal – R\$ 29.250,00

Subvenção Contra Partida do recurso Federal – R\$ 5.850,00

Total: R\$ 48.232,00

Bebedouro, 01 de Junho de 2016.



Karina Carla de Oliveira
Vice Presidente em exercício